DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5830/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/978/2018
PROTOCOLO	: 1884454
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI/MS
INTERESSADO (A)	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 71/17
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Aprecia-se o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 102/17 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 71/17, em que o *Município de Amambai/MS* registrou o preço das microempresas *Serafim & Moraes Ltda.* e *Souza e Hospitalares Eireli*, visando ao registro de preços para fornecimento de suplementos alimentares para atender ordem judicial e leite em pós sem lactose para atender solicitação da Secretaria de Saúde, totalizando o valor de R$ 188.736,00 (cento e oitenta e oito mil setecentos e trinta e seis reais).

Através do Ofício nº 1362/17 o jurisdicionado encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao certame que, autuada, seguiu para análise técnica.

A equipe da 5ª inspetoria conclui que o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços em objeto às regras da lei 10.520/02 e da lei 8.666/93, estando, inclusive, de acordo com as orientações da Resolução TCE/MS 54/16 (ANA 4368/18 – f. 240).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu que o procedimento licitatório em tela encontra-se regular e legal, opinando pelo julgamento favorável da realização do certame e da formalização da ata, nos termos do Parecer 6319/18 de f. 243.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre estabelecer que, consoante à disposição dos artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 76/13), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 188.736,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo de formalização (R$24,14), passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é a realização da licitação na modalidade *Pregão Presencial (102/17)* e a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 71/17,* realizadas pelo Município de Amambai/MS para a prestação de serviços de confecção de troféus e medalhas para premiação em atividades esportivas e escolares.

O procedimento licitatório foi realizado com base nas determinações contidas na Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da lei 8.666/93, e a formalização da *Ata de Registro de Preços* dele decorrente também atendeu às regras do Diploma Licitatório, sendo que ambos observaram as orientações do item 2 do Anexo VI da Resolução TCE/MS 54/16.

A Ata de Registro de Preços em comento foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios de 19 de outubro de 2017, conforme faz prova o documento de f. 165.

Dessa forma, com base no que dispõe o artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa nº 76/13), em comunhão com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – *Pregão Presencial 102/17* - e a formalização da *Ata de Registro de Preços 71/17* realizados pelo *Município de Amambai/MS,* que registrou o preço das microempresas *Serafim & Moraes Ltda.* e *Souza e Hospitalares Eireli,* em atendimento às regras contidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2018.

(*Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB